



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA (COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS) PARA AS UNIDADES PRESTADORAS DE SERVIÇO ODONTOLÓGICO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB, conforme especificações a seguir:

ITEM	UND.	QUANT.	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO
01	SERVIÇO MENSAL (02 visitas/mês)	06	MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA (COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS) PARA AS UNIDADES PRESTADORAS DE SERVIÇO ODONTOLÓGICO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB, COM 02 (DUAS) VISITAS PROGRAMADAS QUINZENALMENTE PARA TODAS AS UNIDADES.

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A manutenção regular dos equipamentos odontológicos é indispensável para manter o constante oferecimento dos serviços à população e garantir que estes sejam de alta qualidade e segurança. Equipamentos bem conservados e devidamente calibrados proporcionam diagnósticos precisos e tratamentos eficazes, assegurando a segurança tanto dos pacientes quanto dos profissionais da saúde.

É importante salientar que a eficiência operacional é mantida com equipamentos odontológicos funcionando sem interrupções, aumentando a produtividade da equipe de saúde bucal e reduzindo o tempo de espera dos pacientes. As manutenções preventivas regulares estendem a vida útil dos equipamentos, evitando a necessidade de substituições frequentes e, conseqüentemente, reduzindo os custos a longo prazo com a aquisição de novos equipamentos. A manutenção corretiva rápida e eficiente previne problemas maiores que poderiam resultar em reparos mais caros ou na compra de novos equipamentos.

Também é importante manter a conformidade com normas e regulamentações. Sendo assim, contratar uma empresa especializada garante que todas as manutenções e instalações sejam realizadas de acordo com as normas técnicas e regulamentações vigentes, evitando



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

problemas legais e assegurando a conformidade com os padrões de saúde e segurança, podendo a secretaria repassar essa responsabilidade técnica a um prestador de serviço que o exerça com responsabilidade.

A realização de manutenção é uma forma de prevenir e reparar falhas. Atestar o bom estado dos equipamentos é importante para manter o serviço, assim como identificar se algum precisa de reparo ou troca de peças. Essa ação dá segurança para que o serviço odontológico não seja interrompido e permite a identificação de problemas e avarias de forma eficiente, assim podendo manter a qualidade do serviço ofertado, e ainda funcionar de acordo com as especificações do Ministério da Saúde.

Solicitamos que o setor de planejamento realize pesquisas de preço para esta contratação, nos termos do Decreto Municipal nº 148/2022. Visando buscar o maior número de propostas adicionais de eventuais interessados e buscando selecionar a proposta mais vantajosa para a administração municipal, solicitamos também que seja publicado no sítio eletrônico oficial do município (Portal da Transparência), aviso de convocação de interessados para que apresentem sua manifestação de interesse através do oferecimento de proposta de preço.

Informamos que, de acordo com a estimativa de preço, se o valor para prestação dos serviços for inferior ao limite permitido no inciso II, art. 75 da Lei 14.133/2021, a contratação se fará por uma dispensa de licitação.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. Trata-se de fornecimento serviço, a ser contratado nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.1.1. O fornecimento pretendido se enquadra como de categoria comum, nos termos do Decreto Municipal nº 148/2022.

3.2. A garantia consiste na prestação pelo prestador de serviços, de todas as obrigações previstas na Lei no 8.078, de 11/09/1990 - Código de Defesa do Consumidor - e alterações subsequentes.

4.3. O fornecedor, pessoa física ou jurídica será responsável pelos gastos e despesas do seu serviço.

3. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os quantitativos apresentados estão de acordo com as necessidades das unidades prestadoras de serviço odontológico da Secretaria Municipal de Saúde. Ao todo, são:

- 10 (DEZ) UNIDADES BÁSICAS, cada uma com 01 (UMA) SALA ODONTOLÓGICA;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 01 (UM) CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS (CEO), com 05(CINCO) SALAS ODONTOLÓGICAS, sendo uma delas a sala de Raio X, e
- 01 (UM) CENTRO DE TERAPIAS COMPLEMENTARES DO TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (CTC - TEA), com (UMA) SALA ODONTOLÓGICA.

Ao todo, são 16 SALAS para o serviço odontológico. O valor estimado estará de acordo com o agendamento de 02 (DUAS) VISITAS MENSAS, no período de 06 (SEIS) MESES. Essa abordagem proativa visa garantir que os recursos estejam prontamente disponíveis para atender às demandas futuras, alinhando-se de forma precisa com as expectativas e necessidades identificadas pelo órgão. Essa prudência na gestão quantitativa reflete o compromisso em assegurar uma abordagem previdente diante das projeções de consumo, promovendo a eficácia e a eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

EQUIPAMENTOS PARA MANUTENÇÃO	QUANTIDADES
CADEIRAS ODONTOLÓGICAS EQUIPADAS COM UNIDADE AUXILIAR E REFLETOR.	<ul style="list-style-type: none">• 09 Unidades da marca Dentemed;• 05 Cadeiras Gnatus;• 02 Cadeiras D700.
MOCHO ODONTOLÓGICO	<ul style="list-style-type: none">• 16 Unidades.
APARELHO FOTOPOLIMERIZADOR	<ul style="list-style-type: none">• 15 Unidades.
CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	<ul style="list-style-type: none">• 19 Canetas da marca Dentemed.
CANETA DE BAIXA ROTAÇÃO	<ul style="list-style-type: none">• 13 Canetas de baixa Gnatus;• 03 Canetas de baixa DX.
AUTOCLAVE	<ul style="list-style-type: none">• 08 Autoclaves Gnatus 12L;• 02 Autoclaves Agnus 12L;• 01 Autoclave Detemed 21L;• 01 Autoclave de 21L.
ULTRASSOM ODONTOLÓGICO	<ul style="list-style-type: none">• 02 Sonic Prime.
SELADORA	<ul style="list-style-type: none">• 11 Potect Seal.
DESTILADOR DE ÁGUA	<ul style="list-style-type: none">• 06 Gnatus.
COMPRESSOR ODONTOLÓGICO	<ul style="list-style-type: none">• 05 Bioton 25L;• 03 Dental AIR DA1000 30L;• 01 Schuz 30L;• 03 Gantus 30L;• 01 Gnatus 65L.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SERVIÇOS SOLICITADOS DE ACORDO COM OS EQUIPAMENTOS

CADEIRAS ODONTOLÓGICAS:

- Verificação geral do funcionamento normal de todos os equipamentos elétricos, hidráulicos, mecânicos de uso odontológico;
- Verificação e ajuste de correias e roldanas;
- Reapertos e regulagens de parafusos dos equipamentos;
- Limpeza de estofamentos e lubrificação de peças móveis;
- Regulagem de válvulas;
- Revisão de partes elétricas e hidráulicas;
- Drenagem e limpeza de filtros de ar, água e óleo;
- Troca de filtros de óleo e juntas de vedação;
- Verificação e regulagem de níveis de água, pressão e óleo;
- Verificação e regulagem do funcionamento da rede de distribuição de ar comprimido para os consultórios;
- Revisão, regulagem e se necessário troca de mangueiras de água e ar dos equipamentos odontológicos;
- Verificação e troca de relés;
- Verificação e troca de mangueiras de alta pressão das saídas de pistões;
- Verificação e troca de retentores;
- Verificação e substituição de pedais de comando;
- Troca de todas as mangueiras internas e externas existentes nos equipos;
- Verificação e troca de fiação elétrica e chaves do dispositivo de comando;
- Verificação e troca dos suportes das canetas de alta rotação e micromotor (sistema bap);
- Verificação e troca do sistema Borden de acoplamento das canetas de alta e baixa rotação;
- Verificação, substituição/troca e ou regulagem dos terminais de acoplamento das pontas;
- Verificação, substituição/troca e ou regulagem das válvulas de comando dos equipos;
- Troca ponteiras e suportes dos sugadores;
- Substituição dos filtros dos sugadores;
- Troca de toda a fiação interna do braço de articulação dos refletores no total de 06 (SEIS), troca de 11(ONZE) lâmpadas de 40 v;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- Troca do conjunto completo dos refletores das cadeiras odontológicas Gnatus G1;
- Verificação e troca de pistões de elevação das cadeiras e dos mochos;
- Troca dos rodízios dos mochos, equipamentos;
- Troca das fitas de selagem e resistência das seladoras;
- Verificação, substituição e ou troca de fusíveis,
- Verificação, substituição e ou troca de válvulas solenoides;
- Verificação, substituição e ou troca de fiação dos braços de articulação e revisão de disparadores;
- Troca da placa central eletrônica das cadeiras odontológicas;
- Substituição dos reparos das válvulas ou das válvulas de comando de água dos aparelhos de profilaxia;
- Troca das ponteiras ou os suportes dos sugadores de sangue e saliva das unidades auxiliares da bomba de sucção a vácuo;
- Substituição do selo mecânico e troca do rotor da turbina e relés da bomba de sucção a vácuo, chave seletora, bobina de água e placa;
- Troca todos os separador de resíduos (FILTRO) localizado no meio da mangueira de saliva das unidades auxiliares;

COMPRESSORES ODONTOLÓGICOS:

- Troca das válvulas de segurança de todos os 13 (TREZE) compressores;
- Manutenção corretivamente em todos os compressores de ar de forma que possam manter os atendimentos odontológicos de forma contínua. (Troca de anel de vedação Pistão, Pressostatos, camisa e outros);

CANETAS DE ALTA E DE BAIXA:

- Troca de turbinas completas das canetas de alta rotação, rolamentos, eixos, tampas;
- Troca de conjuntos adaptadores de pontas dos micromotores - camisa-rolamentos, palhetas, conjunto válvula camisa - rotor,
- Verificação e ou troca dos conjuntos completos: pinça, anel recartilhado, rolamentos e garfo das peças retas;
- Troca dos 05 (CINCO) contra ângulo;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

AUTOCLAVE:

- Trocas das cubas das autoclaves Gnatus 12 litros;
- Realizar a limpeza das superfícies internas da câmara de esterilização, quando estiver fria, utilizando pano macio embebido em álcool 46,20 INPM. Não utilizar ferramentas cortantes ou palha de aço;
- Limpar mensalmente com pano limpo que não solte fiapos, umedecido com água;
- Substituir o Anel de vedação da porta de todas as autoclaves;
- Examinar o funcionamento dos instrumentos do painel do Esterilizador;
- Examinar o elemento do filtro de água e limpar se necessário;
- Substituir a válvula de segurança a cada seis meses;
- Substituir fusíveis, caso seja necessário;
- Troca da placa central eletrônica;
- Trimestralmente realizar o teste de esterilização em todas as autoclaves;
- Verificar e se necessário realizar a troca válvula de segurança / antivácuo, pasta térmica das resistências, trava da porta, mangueiras internas e de drenagem;
- Trimestralmente as autoclaves deverão receber revisão completa em que diversos itens serão checados e substituídos. Os itens de revisão obrigatória são: substituição do conjunto de fecho e dobradiça da tampa, limpeza da câmara de esterilização; limpeza das válvulas e tubulações, substituição da guarnição de vedação da porta, aferição dos valores de tempo, pressão, saturação de vapor e temperatura, revisão e teste do sistema elétrico e teste de esterilização.

4. DO PRAZO CONTRATO

4.1. O prazo de vigência da contratação é de ATÉ 06 (SEIS) MESES, contados da data da assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1. A futura contratação será realizada para fins de garantir a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas, cujo interrupção ocasionará prejuízos a pessoas e serviços essenciais.

4.1.2. A contratação se refere a fornecimento contínuo, pois servem à necessidade e à utilidade no atendimento da demanda da Secretaria de Saúde que compõe a estrutura administrativa municipal.

4.2. Caberá a Prefeitura Municipal de Itaporanga todos os atos atinentes às possíveis prorrogações contratuais, inserindo todos os elementos técnicos exigidos por Lei e



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

encaminhando os autos do processo para providenciar, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, a prorrogação.

4.3. A prorrogação deverá ser justificada pela Secretaria pertinente ao objeto contratado.

4.4. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

4.4.1. O contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

4.4.2. A Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

4.5. A contratação se refere a serviços comuns, pois servem à necessidade e à utilidade no atendimento da demanda de todas as secretarias, órgãos e programas que compõe a estrutura administrativa municipal.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. PADRÕES MÍNIMOS DE QUALIDADE

Os serviços, peças e equipamentos devem estar de acordo com as normas e regulamentação da ANVISA.

5.2. LEGISLAÇÃO PERTINENTE

A contratação deve observar a Lei 6.360/76 (Vigilância Sanitária) além da Lei 14.133/2021.

5.3. NORMAS TÉCNICAS

Os equipamentos odontológicos devem ser fornecidos por empresas registradas/cadastradas na ANVISA e ainda orienta que os equipamentos devem se enquadrar na CATEGORIA DE PRODUTOS PARA SAÚDE com autenticação na agência, de acordo com as resoluções 185/2001 e 40/2015.

5.4. REQUISITOS DE GARANTIA

Os produtos devem ter garantia mínima de 06 (SEIS) MESES ou conforme garantia do fabricante. A garantia deve ter como base a Lei no 8.078, de 11/09/1990 - Código de Defesa do Consumidor - e alterações subsequentes. O fornecedor será responsável pela substituição, troca ou reposição de peças que houve a manutenção, porventura entregue com defeito, danificados, ou não compatíveis com as especificações do Termo de Referência.

5.5. PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO

05 (CINCO) DIAS ÚTEIS a partir da data de solicitação/ordem de fornecimento, justificado pela necessidade de manter o funcionamento dos serviços sem interrupção ou com pausa mínima, visando prejuízos mínimos ao serviço e a população.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COM UM TODO

A solução proposta contempla a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA (COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS) PARA AS UNIDADES PRESTADORAS DE SERVIÇO ODONTOLÓGICO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB** através de processo de dispensa de licitatório específico, considerando as seguintes vantagens técnicas e econômicas:

- O serviço será parcelado já que ocorrerão visitas mensais;
- O fracionamento das visitas faz com que o serviço se estabeleça de forma contínua e garanta a qualidade e continuidade dos serviços odontológicos;
- A centralização do fornecimento em uma única empresa por item facilita a gestão contratual e a responsabilização em casos de descumprimento das obrigações estabelecidas;
- O tipo de contratação proposto é ágil e responde as necessidades da demandante.
- As informações deste processo poderá servir para contratações futuras (CONTRATAÇÃO POR PREGÃO).

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A execução do objeto deverá ser realizada de forma parcelada, sendo executada em até 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS após o recebimento da ordem de fornecimento, conforme for solicitado pela secretaria;

7.2. Disponibilizar os medicamentos em perfeitas condições operacionais, atendendo aos requisitos técnicos estabelecidos no contrato.

7.2.1. Cumprir os prazos estabelecidos para a execução dos serviços solicitados pela Contratante.

7.2.2. Assegurar a segurança operacional, adotando todas as medidas necessárias para prevenir acidentes durante a prestação dos serviços.

7.2.3. Manter em dia toda a documentação técnica e certificações exigidas pelas normas vigentes.

7.3. Entregar os pedidos no local designado pela secretaria demandante.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1. Os fornecimentos serão realizados parceladamente, de acordo com a demanda da secretaria demandante, devendo os objetos serem entregues em até 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS após a ordem de serviços.

8.2. O objeto deverá ser entregue/executado no Prédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, localizada na AVENIDA PADRE LOURENÇO, Nº 198 - CENTRO - ITAPORANGA-PB, CEP: 58.780-000, ou em local determinado pelo SETOR DEMANDANTE, constante na ordem de serviços.

8.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Sra. BÁRBARA MILENA RODRIGUES DE ARAÚJO, MATRÍCULA: 114892, o qual será o fiscal do contrato. O fiscal será formalmente designado pela contratante por meio de Portaria e terá a autoridade para assegurar o cumprimento de todos os termos e condições deste contrato. Qualquer modificação na designação do fiscal deverá ser comunicada previamente por escrito às partes contratantes, a fim de garantir a continuidade da eficaz gestão do contrato.

8.4. O contrato será gerido pela Sra. Secretária WILKA RODRIGUES DE MEDEIROS, MATRÍCULA: 118207, que terá a responsabilidade de supervisionar a execução do contrato, mediar eventuais questões contratuais e atuar como o ponto de contato principal entre as partes contratantes. O Gestor será formalmente designado pela contratante por meio de Portaria e terá a autoridade para assegurar o cumprimento de todos os termos e condições deste contrato. Qualquer modificação na designação do Gestor deverá ser comunicada previamente por escrito às partes contratantes, a fim de garantir a continuidade da eficaz gestão do contrato.

8.5. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.6. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

8.7. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

8.8. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, pelo fiscal do contrato, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais no prazo de até 15 dias.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

8.9. O objeto será recebido definitivamente, pelo fiscal do contrato, com a confirmação do atendimento as exigências contratuais no prazo de 30 dias.

8.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

8.11. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

8.12. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

8.13. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de produtos nela empregados.

8.14. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

8.15. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

8.16. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei 14.133/2021.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.2.2. A sanção prevista no inciso I do item 8.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.2.3. A sanção prevista no inciso II do item 8.2, calculada na forma do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (CINCO DÉCIMOS POR CENTO) nem superior a 30% (TRINTA POR CENTO) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

9.2.4. A sanção prevista no inciso III do item 8.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Itaporanga, pelo máximo de 3 (TRÊS) ANOS.

9.2.5. A sanção prevista no inciso IV do item 17.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 7.2.4, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (TRÊS) ANOS e máximo de 6 (SEIS) ANOS.

9.2.6. A sanção estabelecida no inciso IV do item 8.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

9.2.7. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 8.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

9.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.2.9. A aplicação das sanções previstas no item 8.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.2.10. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 8.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.2.11. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 8.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (QUINZE) DIAS úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10. DA GARANTIA DE CONTRATUAL

10.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1. A medição do fornecimento ocorrerá DE ACORDO COM OS SERVIÇOS EXECUTADOS E, SE HOUVER, COM AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA SUBSTITUIR AS DEFEITUOSAS.

11.2. As medições ocorrerão de forma parcelada, mediante demanda.

11.3. O fornecedor deverá apresentar documentação de entrega completa, incluindo nota fiscal, descrição detalhada dos serviços, quantidade entregue e data de entrega, acompanhada de todas as certidões negativa de débitos fiscais, nos termos do Art. 90, §21 da Lei no 14.133/2021.

11.4. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (TRINTA) DIAS, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.5. O contratado deverá inserir os dados bancários para pagamento na nota fiscal.

11.6. O pagamento será realizado por unidade de recebimento.

11.7. Os preços unitários para cada tipo de serviço e material serão estabelecidos no contrato e serão utilizados para calcular o valor total a ser pago com base nas medições.

11.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.12. Além do disposto no subitem acima, poderá a autoridade competente, na forma do art. 9º da Medida Provisória no 1.047/21, dispensar a apresentação de documentação de



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços.

11.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributaria prevista na legislação aplicável.

11.14. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar no 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributaria quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. O critério de seleção de fornecedor será obtido através do menor valor encontrado pelo item.

12.2. Da qualificação jurídica, fiscal, trabalhista, financeira e técnica necessária para contratação

12.2.1. Para a habilitação regulamentada, o interessado deverá apresentar a documentação a seguir relacionada.

12.2.2. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento.

12.2.3. A contratada deverá apresentar as seguintes declarações:

a) Que sob as penas da Lei, não ultrapassei o limite de faturamento e cumpro os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar, se for o caso;

b) Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

c) Declaro para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos;

d) Declaro que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação;

e) Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital;

f) Sob pena de desclassificação, declaro que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

g) Declaro não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal;

h) Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

12.2.4. As declarações acima mencionadas serão apresentadas através do sistema Compras Públicas, devendo as licitantes assinalarem os campos respectivos no sistema.

12.2.5 Relativa habilitação jurídica

12.5.5.1. Pessoa Jurídica

a) As participantes, em se tratando de Sociedades Comerciais, deverão apresentar devidamente registrados no Órgão de Registro do Comércio local de sua sede os respectivos Contratos Sociais e todas as suas alterações subsequentes ou o respectivo instrumento de Consolidação Contratual em vigor, com as posteriores alterações, se houver;

b) As participantes, em se tratando de Sociedades Cíveis, deverão apresentar os seus respectivos Atos Constitutivos e todas as alterações subsequentes em vigor, devidamente inscritos no Cartório de Registro Civil, acompanhados de prova da diretoria em exercício;

c) As participantes, em se tratando de Sociedades por Ações, deverão apresentar as publicações nos Diários Oficiais dos seus respectivos Estatutos Sociais em vigor, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores.

d) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

e) Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

12.2.6. Relativos a regularidade fiscal, social e trabalhista

12.2.6.1. Pessoa Jurídica

a) Inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual

c) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito da procuradoria da Fazenda Nacional (Certidão Unificada, conforme portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014), assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada, assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS: Certidão de Regularidade de Situação - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

12.2.7. Relativos à capacidade econômico-financeira

12.2.7.1 Pessoa Jurídica

a) Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante; caso reste declarado que ficam excluídos os processos no âmbito do processo judicial eletrônico-PJE, a licitante necessariamente também precisa apresentar a certidão de distribuição PJE falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial.

12.2.8. Relativos à capacidade técnica;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

12.2.8.1 Pessoa jurídica

a) Pelo menos um atestado de Capacidade Técnica da Licitante, emitido por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, e/ou empresa privada que comprove, de maneira satisfatória aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação.

b) Alvará sanitário ou Licença Sanitária/Licença de Funcionamento, expedido pela Vigilância Sanitária;

c) Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE) emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA;

12.3. Justificativa da vedação da participação de consórcio

A vedação à participação de empresas interessadas que se apresentem constituída sob forma de consórcio se justifica na medida em que nas contratações para fornecimento comum, perfeitamente pertinente e compatível para empresas atuantes do ramo licitado, é bastante comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante a qualificação técnica-operacional e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais.

Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei nº 14.133/2021, que em seu artigo 15 que atribui à Administração a prerrogativa de não permitir a participação de consórcios em licitações por elas promovidas, pelos motivos já expostos, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, é o que melhor atende ao interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

Ressalte-se que a nossa decisão com relação à vedação à participação de consórcio é considerando que se trata de um fornecimento comum e de baixa complexidade técnica e financeira, levando-se em conta que existem várias empresas que sozinhas podem executar o objeto da licitação ampliando a competitividade, proporcionando assim a seleção de uma proposta mais vantajosa para Administração.

13. DO REAJUSTAMENTO

13.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (DOZE) MESES a partir da data do orçamento estimado.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

13.2. O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do IPCA.

13.3 - A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (PRIMEIRO) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (DÉCIMO SEGUNDO) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

13.4 - Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (UM) ANO, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

13.5. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

13.6. O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos produtos para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

Atenciosamente,

Itaporanga-PB, 13 Janeiro de 2025.

WILKA RODRIGUES DE MEDEIROS
Secretaria Municipal de Saúde
Requisitante